



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02704/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/12 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 04477/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Alhandra

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marcelo Rodrigues da Costa (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão 001/14 e Contrato nº 0011/2014

OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados em geral para atender a toda frota veicular das Secretarias do Município de Alhandra/PB

FUNDAMENTAÇÃO: Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 24.649/03

TIPO: Menor preço

ABERTURA: fls. 56/58

HOMOLOGAÇÃO: 04/02/2014 (fls.87)

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 004/2014 (fls. 59)

RECURSOS: Próprios

CONTRATADOS: Posto Cidade Ltda

VALOR TOTAL: R\$ 1.201.000,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor logrou elidir a falha anotada inicialmente, relativa à falta de assinatura da autoridade responsável no edital.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 001/14 e do Contrato nº 0011/2014, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alhandra, através do Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, objetivando a aquisição de combustíveis e derivados em geral para atender a toda frota veicular das Secretarias do Município de Alhandra/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de suspeição do conselheiro presidente Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

Em 7 de Outubro de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO